

**CONTRATO 003/2021**

**4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR NOMINADAS E QUALIFICADAS E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SUBSEQUENTES:**

**LOCATARIA: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**, sediada na **Rua Professor Cici Gaigher nº 15**, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente **Guarapari-ES**, - ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Administrativo da CODEG, Sr. Jabes Miguel Moraes portador do CPF sob o número 076.XXX.XXX-78.

**CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.XXX.XXX-68 e RG 4.XXX.XXX-5, FONE: (41) 3778-1830 e (41) 98719-3560, sediada na Rua Izabel a Redentora 2356 – Edifício Loewen, sala 117, Bairro centro, CEP: 83005-010. São Jose dos Pinhais/PR e Filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76 Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Campo Cumprido, Curitiba - PR, CEP: 81200-526. Celebram a 4ª Prorrogação do presente contrato, conforme processo administrativo nº 301653/2023, sujeitando-se, contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente tem por objeto a 4ª Prorrogação do contrato dos serviços de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGENCIA**

O prazo de vigência da 4ª prorrogação do contrato nº 003/2021, será de 22/02/2025 a 21/02/2026.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Prorrogação (Aditivo) correrão à conta da Unidade Gestora:

UNID. GESTORA	CODEG
ORGÃO	28 – CODEG
UNIDADE ORÇAMENTO	28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA TRABALHO	15.122.0004.2.245 – MANUTENÇÃO DA CODEG
DESPESA PRINCIPAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 267
DESDOBRAMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0000 – RECURSO ORDINÁRIOS

**CONTRATO 003/2021**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, bem como documento comprobatório da inexistência de débito perante a justiça do trabalho.

**CLÁUSULA. SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.960,00** (onze mil novecentos e sessenta reais) anual.

**CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA: **a)** prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; **b)** prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; **c)** prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; **d)** responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; **e)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciárias.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste

**CONTRATO 003/2021**

contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO DE TRANSFERENCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser

declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.



DISPENSA PROCESSO 300187/2021  
4ª PRORROGAÇÃO PROCESSO CODEG 300041/2025

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

**CONTRATO 003/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Guarapari/ES, 06 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Ubirajara Ribeiro*  
*Diretor Presidente*

\_\_\_\_\_  
*Jabes Miguel Moraes Junior*  
*Diretor Administrativa*

**CODEG – CIA. MEL. DES. URBANO DE GUARAPARI**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

\_\_\_\_\_  
Rua Professor Cici Gaigher nº 15 – Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP 29210-442

E-mail: [cpl@codeg.guarapari.es.gov.br](mailto:cpl@codeg.guarapari.es.gov.br) – telefone: (27) 3361-1167

**CNPJ 30.738.033/0001-02**

PROCESSO Nº: <b>300187/2021.</b>	
CONTRATO Nº: <b>003/2021.</b>	
CONTRATADO: <b>NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.</b>	
VALOR DO CONTRATO: <b>R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).</b>	
VIGÊNCIA:	<b>22/02/2025 a 21/02/2026.</b>
OBJETO:	<b>SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS.</b>
<b>Designação do Fiscal do Contrato</b>	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidor **Jabes Miguel Moraes Junior** como Gestor e o servidor **BHRENNO SILVA ALMEIDA**, Fiscal do Contrato nº 03/2021, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 07 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Ubirajara Ribeiro**  
Diretor Presidente

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **BHRENNO SILVA ALMEIDA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Fiscal**